

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 00046060

Às oito e trinta horas do dia trinta de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na sede provisória da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, sita no 10º andar do Edifício do BNDE, Setor Bancário Sul de Brasília, Distrito Federal, previamente convocada, reuniram-se os acionistas da Empresa, em Assembléia-Geral Extraordinária. Aberta a sessão, assumiu a Presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Superintendente OCTAVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, que convidou a mim THOMPSON SCAFUTO, representante da acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme instrumento particular de procuração, para secretariar os trabalhos. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, às fôlhas de zoito foi constatada a presença unânime dos acionistas com direito a voto, como segue: Governo do Distrito Federal, subscritor de quinhentas e dez mil ações ordinárias nominativas, representado pelo Procurador-Geral Substituto do Distrito Federal, Doutor ROBERTO PIRES BARBOSA; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; subscritora de cento e cinquenta mil ações preferenciais endossáveis, representada pelo Senhor THOMPSON SCAFUTO, Diretor para Assuntos Econômicos, conforme instrumento particular de procuração; Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, subscritora de duzentas ações preferenciais endossáveis, representada pelo seu Consultor Jurídico, Doutor JOSÉ DANIEL BELLUCO; Fundação Hospitalar do Distrito Federal, subscritora de duzentas ações preferenciais endossáveis, representada pelo Advogado ARY LÔPES RODRIGUES; Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, subscritora de duzentas ações preferenciais endossáveis, representada pelo Advogado ANTONINO PIO DA CÂMARA CALCANTI DE ALBUQUERQUE; Banco Regional de Brasília S/A, subscritor de quatro mil ações preferenciais endossáveis, representado pelo seu Consultor Técnico MAURO MANDELLI; Fundação Educacional do Distrito Federal, subscritora de duzentas ações preferenciais endossáveis e representada pelo seu Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS; Fundação Cultural do Distrito Federal, subscritora de duzentas ações preferenciais endossáveis, representada pelo seu Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS. Em ato contínuo, o Senhor Presidente determinou fôsem lidos os editais de convocação, regularmente publicados nos jornais "Distrito Federal", órgão oficial do Governo do Distrito Federal, edição de 10 de setembro de 1971 e no "Correio Braziliense", edições de 10, 11 e 12 do referido mês. Assim, passou-se à leitura dos termos do Edital, do seguinte teor: "Edital - Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - Assembléia-Geral Extraordinária - Convocação: - Ficam convocados, na forma do disposto no item VIII,

do art. 23 dos Estatutos Sociais, os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro de 1971, às 8:30 horas, na sede social provisória da CODEPLAN, Edifício do BNDE, 10º andar, Setor Bancário Sul de Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Reforma dos Estatutos Sociais; 2 - Outros Assuntos de Interesse Social da Companhia. Brasília, 08 de setembro de 1971. Ass. OCTAVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, Superintendente." Passando à ordem do dia, o Senhor Presidente fez rápida explanação sobre a matéria que, a seguir, seria apreciada pela Assembléia - A Reforma dos Estatutos Sociais da Companhia. Disse que a minuta encaminhada à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como à Douta Procuradoria-Geral, já havia sido aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da Companhia. Na Procuradoria-Geral, o Processo recebeu o número 19.162/71, tendo o assunto sido objeto de acurados estudos por parte daquela Procuradoria, bem como pela Assessoria Especial do Senhor Governador. Colocada a matéria em discussão, dela se ocupou o Senhor Procurador-Geral Substituto, para dizer que a minuta apresentada pela CODEPLAN, examinada pela Procuradoria, submetida a exame do Excelentíssimo Senhor Governador, que houve por bem introduzir algumas modificações, para afinal aprová-la, nada mais havia a discutir. A seguir o representante da acionista NOVACAP fez algumas observações que foram respondidas pelo representante do acionista Governo do Distrito Federal. Colocada a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas, passando os Estatutos a ter a seguinte redação: ESTATUTOS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO. Art. 1º - Sob a denominação de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - e consoante o disposto na letra "c" do Art. 15, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é constituída a sociedade que se regerá pelos presentes estatutos. Art. 2º - O prazo de duração da CODEPLAN é indeterminado. Art. 3º - A CODEPLAN terá sede e fôro em Brasília, Distrito Federal. Parágrafo único - A CODEPLAN poderá operar em todas as áreas do Planalto Central, instalando agências, escritórios e serviços, na forma prevista nestes Estatutos. Art. 4º - A CODEPLAN, agente promocional do Desenvolvimento, terá por finalidade criar condições que resultem no fomento da produção, em todas as suas formas, visando através da ocupação das pessoas e da terra, a consecução dos objetivos definidos no Plano Diretor Regional do Distrito Federal e para tanto atuará progressivamente nos limites dos seus recursos, como empresa de: I - estudos, pesquisas e coordenação; II - execução; III- assistência técnica; IV- assistência financeira. Art. 5º- A CODEPLAN como empresa de estudos, pesquisas e coordenação poderá executar por conta de órgãos ou agências interessadas. I - o levantamento sócio-econômico, estudo e equacionamento conseqüente de problemas e respectivas soluções, de forma a conduzir à ocupação do Planalto Central e elevar o padrão de vida da popu-

lação já existente e da que nêle vier a se estabelecer; II - a formulação de diretrizes da política de desenvolvimento do Planalto Central, em consonância com os planos nacionais, estaduais e do Distrito Federal; III - a organização e a formulação de programas de serviços e obras necessárias ao desenvolvimento econômico e social, relacionados com o homem, o meio e expansão econômica; IV - a coordenação de iniciativas do capital público e privado, que visem a instalação, ampliação ou reaparelhamento das atividades econômicas, inclusive promovendo meios de fixação e atração de investimentos; V - a organização de um serviço de cadastro e documentação, reunindo os próprios estudos, pesquisas e projetos e os realizados por outras entidades. Art. 6º - A CODEPLAN, como em presa de execução, poderá contratar: I - a execução de projetos relativos ao desenvolvimento do Planalto Central; II - a aceitação de encargos para executar obras e serviços constantes dos planos e programas de órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal; III - a organização de empresas, visando a formação de empresariado e de empreendimentos industriais, de comercialização de produtos e subprodutos, sua distribuição e colocação nos centros de consumo. Art. 7º - A CODEPLAN, com seus próprios recursos poderá ainda: I - promover a organização de empresas industriais ou de comercialização, repassando ao público as ações que houver subscrito, quando as condições de mercado de capital forem favoráveis; II - participar de empresas sob as modalidades adequadas; III - exercer quaisquer outras atividades próprias de suas finalidades e, particularmente, organizar serviços auxiliares comuns, cooperativas, núcleos residenciais, sistemas de transportes e comunicações, de suprimento de energia e água e todos os demais que importem na criação de condições favoráveis ao funcionamento das empresas e ao bem-estar social do elemento humano nelas empenhado. Art. 8º - como empresa de assistência técnica a CODEPLAN organizará e manterá Serviço de Extensão, inclusive, em cooperação com órgãos ou agências da União, do Distrito Federal e das entidades privadas, para assistência técnica à indústria, à agricultura e ao comércio, com a finalidade de obter o fortalecimento do espírito de empresa e ao aumento da produtividade. Art. 9º - A CODEPLAN como empresa de assistência financeira, nos limites da legislação aplicável e consoante as autorizações que obtiver, concederá financiamento para: I - ampliação ou reaparelhamento das unidades industriais existentes na área de sua ação; II - instalação de indústrias novas. CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS - Art. 10 - O Capital da CODEPLAN é de Cr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) divididos em 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias nominativas e 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) ações preferenciais endossáveis. Art. 11 - As ações ordinárias serão subscritas pelo Distrito Federal e são inalienáveis. Art. 12 - As ações preferenciais endossáveis serão oferecidas à subscrição do público. Art. 13 - O Distrito Federal deterá, sempre, o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) do capital da CODEPLAN (artigo 15, § 1º, da Lei númer-

ro 4.545, de 10-de dezembro de 1964). Art. 14 - As ações preferenciais endossáveis que não encontrarem tomador serão subscritas pelo Distrito Federal, o qual, posteriormente, poderá vendê-las em bolsas sem deságio. Art. 15 - A cada ação ordinária ou preferencial, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia-Geral. Parágrafo único - A CODEPLAN poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem, obedecidas as exigências legais. Art. 16 - As ações preferenciais endossáveis não poderão ser resgatadas, e seus titulares gozarão das seguintes vantagens: I - prioridade de no recebimento de dividendos, não cumulativos, de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal realizável de cada ação; II - prioridade no reembolso do Capital, até o valor nominal das ações, em caso de liquidação da Companhia, sendo que, reembolsadas, a seguir, as ações ordinárias, até o seu valor nominal, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre os detentores de ações, tanto ordinárias como preferenciais endossáveis. Art. 17 - Além do Capital, constituem-se em recursos da CODEPLAN: I - o resultado de suas operações; II - transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios; III - o produto da colocação: a) de debêntures ou obrigações ao portador ou nominativas endossáveis (ARTIGO 26, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965); b) de letras de câmbio ou notas promissórias (artigo 27, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965); c) de debêntures ou obrigações conversíveis em ações (artigo 44, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965); IV - outros meios que lhe forem atribuídos. Parágrafo único - Os papéis mencionados nas letras "a" e "b" do número III deste artigo poderão ser emitidos com a cláusula de correção monetária. Art. 18 - Satisfeitas as demais condições da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a emissão de debêntures ou obrigações referidas na letra "a" do número III, do artigo anterior, obedecerá ao seguinte: I - prazo de vencimento igual ou superior a um ano; II - correção efetuada em períodos não inferiores a 3 (três) meses, segundo os coeficientes aplicados às obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional; III - subscrição por instituições financeiras especialmente autorizadas pelo Banco Central ou colocação no mercado de capitais com a intermediação dessas instituições. Art. 19 - Atendidos os demais requisitos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, o levantamento de recursos previstos na letra "b" do número III do Art. 17, obedecerá ao seguinte: I - a correção monetária incidirá sobre o principal e, a cláusula respectiva, figurará no contexto do título; II - o prazo de vencimento será igual ou superior a um ano; III - os títulos serão colocados no mercado de capitais, com o aceite ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 20 - São órgãos administrativos da CODEPLAN: I - Conselho de Administração; II - Diretoria. Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da administração da CODEPLAN, é composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) natos e 3 (três) eleitos, com os respectivos suplentes em igual número, pela Assembleia-Geral, dentre acionistas ou não, dotados de experiência em administração pública ou privada e que não sejam, entre si ou com rela

ção aos membros da Diretoria, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - São membros natos do Conselho de Administração: o Secretário do Governo - seu Presidente - e o Superintendente da Companhia, ou seus substitutos regulares. § 2º - Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo lavrado no livro de reuniões do Conselho de Administração, por eles assinado. § 3º - Compete, basicamente, ao Conselho de Administração: a) orientar e controlar, através de diretrizes, normas e gestões, as atividades da CODEPLAN, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos; b) elaborar o seu Regimento Interno; c) aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia; d) aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual, elaboradas pela Diretoria; e) aprovar e alterar o sistema de classificação de empregos e os quadros de pessoal da Companhia, fixando os respectivos salários e gratificações, mediante proposta da Diretoria; f) apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembléia-Geral; g) baixar normas sobre licitações, bem como para suas dispensas; h) autorizar a participação da CODEPLAN nas iniciativas de que trata o art. 7º dos Estatutos; i) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia-Geral e suas próprias deliberações; j) recomendar ou determinar a realização de auditorias; k) requisitar à Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência; l) fazer delegações de competência à Diretoria; m) exercer outras atribuições previstas nestes Estatutos; n) decidir por proposta da Diretoria, quanto à abertura de agências ou escritórios; o) resolver os casos omissos nestes Estatutos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria. § 4º - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade. § 5º - São desde logo, obrigatórias para a Companhia, as deliberações do Conselho de Administração, salvo quando delas, por seu Presidente, fôr interposto recurso suspenso à Assembléia-Geral, que será imediatamente convocada para decidir. § 6º - A substituição de membros efetivos do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de um dos suplentes na ordem em que tenham sido eleitos, e, na falta destes, pelo mesmo processo de constituição do órgão. § 7º - A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) interpoladas, no mesmo exercício, importará na extinção automática de seu mandato. § 8º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho de Administração consistirá, exclusivamente, na percepção de gratificação de presença - "jeton", dentro dos limites e do quantum fixados pela Assembléia-Geral. § 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CODEPLAN, ordinariamente, pelo menos de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, lavrando-se ata. § 10 - O Conselho de Administração deliberará, válidamente, com a presença do Presidente, no exercício do cargo, e de mais 2 (dois) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos e

obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Distrito Federal, na íntegra ou por extrato. Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração e compõe-se de 4 (quatro) membros, sendo um deles Superintendente, eleitos pela Assembléia-Geral, dentre acionistas ou não, dotados de experiência em administração pública ou privada e que não sejam, entre si ou com relação aos membros do Conselho de Administração, parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau. § 1º - O Superintendente e os Diretores, antes de entrar no exercício do cargo, apresentarão declarações de bens que serão registradas em livro próprio e caucionarão 20 (vinte) ações próprias ou alheias, como garantias de sua gestão, não podendo a caução ser levantada antes de deixarem o cargo e terem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. § 2º - O Superintendente e os Diretores se investirão no cargo por termo lavrado no livro de reuniões da Diretoria, por eles assinado. Art. 23 - A Diretoria, coletivamente, compete: I - executar as resoluções da Assembléia-Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas; II - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Administração da Companhia; III - encaminhar ao Conselho de Administração os atos ou projetos de normas que dependam de sua aprovação ou autorização; IV - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; V - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços, para fins determinados na letra "f", do artigo 21; VI - deliberar sobre os negócios da CODEPLAN; VII - autorizar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII - autorizar contratos de serviços e aquisição de equipamentos e material, na forma regulamentar; IX - elaborar o sistema de classificação de empregos, os quadros de pessoal da Companhia e as tabelas de salários e gratificações, submetendo-os ao Conselho de Administração; X - elaborar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual, encaminhando-as ao Conselho de Administração; XI - elaborar o Regimento Interno da Companhia, enviando-o ao Conselho de Administração; XII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos de Administração e fiscalização das entidades de que participe; XIII - convocar a Assembléia-Geral; XIV - conceder licenças ao Superintendente e aos Diretores, bem como justificativas de faltas; XV - delegar competência ao Superintendente ou a qualquer dos Diretores. § 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata das reuniões. § 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. § 3º - A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 24 - Compete ao Superintendente: I - representar a CODEPLAN em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados; II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da CODEPLAN; III - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as decisões da Assem-

blêia-Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV - movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com outro Diretor; V - firmar, em conjunto, com um ou mais Diretores, os documentos que criem responsabilidade para a CODEPLAN e os que exonerem terceiros para com ela; VI - presidir a Assemblêia-Geral de Acionistas; VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade; VIII - prover os empregos em comissão; IX - admitir, designar, remover, promover, punir e demitir empregados da Companhia; X - definir as áreas de supervisão de cada Diretor; XI - delegar competência a qualquer dos Diretores; XII - exercer outras atribuições previstas nestes Estatutos ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assemblêia-Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - As atribuições dos demais Diretores serão definidas no Regimento Interno. Art. 26 - O Superintendente e os Diretores serão substituídos em suas faltas e/ou impedimentos pelo Diretor designado em reunião da Diretoria Colegiada, na forma do Regimento Interno. Art. 27 - Vago o cargo de Superintendente ou de Diretor, a Diretoria designará um de seus membros para assumir cumulativa e interinamente o cargo, convocando-se imediatamente a Assemblêia-Geral para eleição do substituto que completará o mandato do Substituído. Parágrafo único - Considerar-se-á vago o cargo de Superintendente ou de Diretor da Companhia, quando, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no mesmo exercício. Art. 28 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assemblêia-Geral.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assemblêia-Geral Ordinária. Parágrafo único - Para composição do Conselho deverá o representante do Distrito Federal nas Assemblêias escolher, obrigatoriamente, um Contador legalmente habilitado. Art. 30 - O Conselho terá as atribuições que lhe confere a Lei e a remuneração de seus membros será fixada, anualmente, pela Assemblêia-Geral que os eleger. Art. 31 - Em caso de vaga no Conselho ou no impedimento de qualquer de seus membros por mais de 3 (três) meses, o Conselheiro será substituído pelo Suplente mais votado, e, no caso de ter havido empate na votação, pelo mais idoso. Art. 32 - O Conselho reunir-se-á: I - uma vez por mês para tomar conhecimento dos balancetes e proceder aos exames de que trata a Lei; II - anualmente até o último dia do mês de março, para apresentar na forma da Lei e destes Estatutos, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem; III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado pelo Superintendente ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÊIA-GERAL - Art. 33 - A Assemblêia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar conhecimento dos relatórios da administração, bem como discutir e deliberar a respeito do parecer do Conselho Fiscal, do

balanço e das contas anuais dos administradores. Art. 34 - A Assembléia-Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, por convocação: I - da Diretoria; II - do Conselho Fiscal; III - do Conselho de Administração; IV - de acionistas na forma da Lei. Art. 35 - As Assembléias serão presididas pelo Superintendente em exercício e secretariadas pelo acionista que fôr convidado para esse fim. Parágrafo único - Na Assembléia-Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 36 - Ficarão suspensas as transferências de ações dentro de 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias-Gerais. CAPÍTULO VI - DOS BALANÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Art. 37 - O ano social coincide com o ano civil. Art. 38 - Anualmente proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral para apuração de resultados. Este balanço e respectiva demonstração de lucros e perdas deverão ser assinados pelo Superintendente, por mais um dos Diretores, pelo menos, e pelo Chefe da Contabilidade. Art. 39 - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício serão distribuídos da seguinte maneira: I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 40% (quarenta por cento) do capital Social; II - 50% (cinquenta por cento) no mínimo, ficando a elevação deste percentual a critério da Diretoria, destinado a dividendo e ao Fundo de Aumento de Capital; III - até 10% (dez por cento) da soma dos dividendos com a quantia elevada ao Fundo de Aumento de Capital, destinados à gratificação dos Diretores, ressalvado o que estabelece o parágrafo primeiro deste artigo; IV - até 10% (dez por cento) da soma dos dividendos com a quantia elevada ao Fundo de Aumento de Capital, destinados ao Fundo de Auxílio e/ou gratificação aos empregados; V - o saldo será distribuído pelos demais Fundos que figurarem no elenco de contas da Sociedade ou ficará à disposição da Assembléia-Geral. § 1º - A gratificação prevista no item III deste artigo, só será devida quando fôr distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e não poderá exceder à metade do quociente da rentabilidade percentual do capital nominal ($L \times 100\% : 2c$) e aplicada à soma dos dividendos com a quantia elevada ao Fundo de Aumento de Capital, sendo L o lucro líquido e c o capital realizado até 60 (sessenta) dias antes do levantamento do balanço. § 2º - As ações ordinárias inalienáveis de propriedade do Distrito Federal não perceberão dividendos, enquanto não couber às ações preferenciais um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) em média, no triênio, incluindo o exercício encerrado. § 3º - Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, reverterão em benefício da Companhia. CAPÍTULO VII - DO PESSOAL - Art. 40 - Os empregados da CODEPLAN ficam sujeitos unicamente às normas da legislação trabalhista, sendo de 40 (quarenta) horas semanais a jornada normal de trabalho. Art. 41 - A admissão de pessoal técnico será precedida de provas de qualificação ou de contrato de experiência. Parágrafo único - A admissão do pessoal burocrata ou auxiliar será precedida de prova de habilitação. Art. 42 - Os servidores públicos colocados à disposi-

ção da CODEPLAN reger-se-ão pela legislação própria que lhes for aplicável, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, obedecendo o que a respeito estabelecer a legislação. Parágrafo único - Além dos casos previstos em Lei a perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução da Companhia. Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário, estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação. Usando da palavra, o Senhor Presidente agradeceu, em nome da CODEPLAN, a confiança da Assembléia na Diretoria da Empresa, aprovando um Estatuto que permitirá mais flexibilidade e dinamismo à Companhia. Passando ao segundo item do Edital de Convocação - "Outros Assuntos de Interesse Social da Companhia", o Senhor Presidente submeteu à discussão o Processo nº 069.770/69-GDF, que versa sobre a gratificação de 13º salário que os Diretores da CODEPLAN, que geriram os destinos da Companhia no período de 1967 a 1969, decidiram autorizar em causa própria. O representante do acionista Governo do Distrito Federal teve substanciais considerações em torno do assunto, lendo para os demais acionistas destaques dos pareceres que instruem a matéria. Após a discussão, da qual participaram vários acionistas, o Senhor Procurador-Geral Substituto, emitiu o seguinte voto, que foi por todos aceito: "Pacífico o entendimento segundo o qual a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, só é devida aos empregados regidos pela CLT. No caso vertente examina-se a legalidade do recebimento da gratificação natalina pelos Diretores da CODEPLAN, ocupantes de cargos públicos. Necessário se faz, preliminarmente, que seja conceituada a relação jurídica de ocupantes de funções de Diretoria da CODEPLAN. Inúmeras têm sido as decisões dos Tribunais no sentido de que os membros da Diretoria das empresas públicas e privadas, bem como de sociedades de economia mista não possuem vínculo empregatício, não se considerando empregados da empresa, e, portanto, não sujeitos às normas do direito do trabalho. O regime de remuneração dos Diretores de Sociedades Anônimas acha-se regulado no Decreto número 2.627/40, art. 116, parágrafo 1º, letra b e artigo 134. É o caso da Diretoria da CODEPLAN que por força do que dispõe a lei tem a sua remuneração fixada nos Estatutos ou por decisão da Assembléia-Geral. Desta forma a Diretoria não pode e não deve atribuir-se nenhuma vantagem financeira por lhe faltar competência legal e estatutária. Conclui-se do exposto que a gratificação natalina percebida pelos Diretores da CODEPLAN acha-se desamparada da tutela legal, podendo, todavia, o vício que a atinge ser sanado através da ratificação da Assembléia-Geral, do pagamento da gratificação natalina efetuada aos mesmos no exercício de 1969, desde que reconhecido o referido pagamento como remuneração, tendo em vista a competência atribuída à Assembléia-Geral por força de lei e dos Estatutos. Considerando a faculdade outorgada à Assembléia-Geral pelos Estatutos de fixar a remuneração dos Diretores da CODEPLAN, considerando, ainda, os pronunciamentos jurídicos constantes do processo que apreciou sobejamente a maté-

ria, opino pela homologação do pagamento da gratificação natalina conferida aos Diretores da Empresa no exercício de 1967/1968, a título de complementação de remuneração, corrigindo-se, desta forma, a anomalia existente". Assim, a matéria constante do Processo nº 059.770/69-GDF foi aprovada por unanimidade. Não havendo qualquer outro assunto específico, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos os acionistas da Companhia, dizendo-lhes que aguardará a palavra de ordem do Governador quanto à matéria retirada da pauta, ocasião em que os convocará para nova Assembléia. Do que para constar, eu, THOMPSON SCAFUTO, Secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos acionistas presentes.

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

ROBERTO PIRES BARBOSA

CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

JOSE DANIEL BELLUCO

ARY LOPES RODRIGUES

MAURO MANDELLI

THOMPSON SCAFUTO

ANTONINO PIO DA CÂMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE